



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Acresce o inciso IV ao art. 31, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

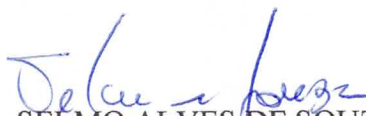
Art. 1º O *caput* do art. 31, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 31. ....

IV- loteamentos ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, localizados na Macrozona de Adensamento (MZAD), enquadrados em programas instituídos pelos governos municipal, estadual ou federal destinados à habitação de interesse social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de abril de 2025.

  
SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Afonso Borges de Souza  
Código Identificador: CACA2A34  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/04/2025. Edição 4006  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>